



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 967/95

SÚMULA: Dispõe sobre a responsabilidade do Município de Cambé quanto à garantia da seguridade social dos servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- O Município de Cambé assume a responsabilidade pela seguridade social dos servidores municipais e de seus dependentes, nos termos da Constituição Federal, garantindo-lhes os benefícios previdenciários da aposentadoria, pensão e assistência à saúde.

ART. 2º.- Os direitos aqui tratados são retroativos a partir do dia 27 de setembro de 1991, data da entrada em vigor da Lei Municipal n° 761/91, que institui o Regime Jurídico Único, o Estatutário.

ART. 3º.- Para efeito de contribuição nomeará um Conselho de Administração de Previdência Social, composta por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, dentre os servidores públicos efetivos e inativos para operacionalização na instância deliberativa e um coordenador para deliberar na instância executiva sem qualquer remuneração.

ART. 5º.- O Executivo terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a presente Lei.

ART. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMBÉ,
aos 16 de outubro de 1995.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Projeto n° 39/1995.

Autor: Executivo Municipal.